

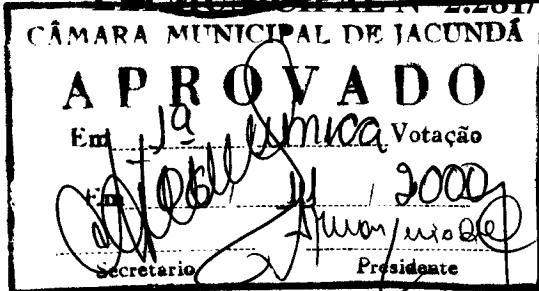


# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

NOVO TEMPO NOVA REALIDADE  
ADM. JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



LEI MUNICIPAL Nº 2.281/00, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000.



**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Jacundá, Estado do Pará, Decreta e EU, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - As farmácias e drogarias estabelecidas no município permanecerão abertas, para atendimento ao público, de Segunda aos Sábados das 08:00 às 20:00 horas.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos de que trata o Artigo anterior ficam sujeitos aos seguintes períodos de plantão obrigatório, em sistema de rodízio:

- a) Aos Sábados a partir das 20:00 horas até às 08:00 horas de Domingo;
- b) Aos Domingos e Feriados das 08:00 às 20:00 horas.

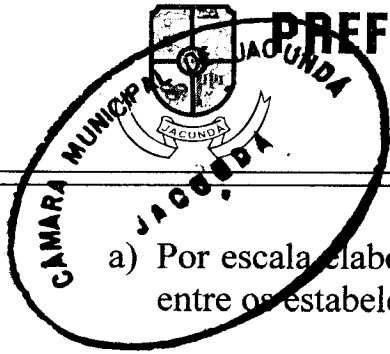
**Parágrafo Único** - A escala de rodízio para os períodos de Plantão obrigatório será Instituído pela Prefeitura Municipal, ouvido a associação, órgão representativo da classe ou diretamente os proprietários dos estabelecimentos quando as duas primeiras não existam e pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Durante os períodos de plantão obrigatório, os estabelecimentos escalados não poderão cerrar suas portas, salvo motivo plenamente justificado e com prévia autorização da Prefeitura Municipal

**Art. 4º** - A escala de plantões poderá ser alterada pelo Poder Executivo, sempre que motivos de interesse público o exigirem.

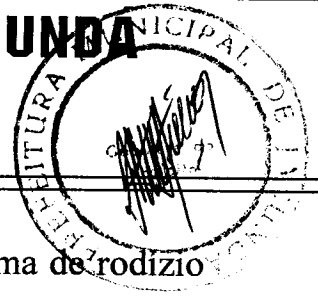
**Art. 5º** - A elaboração da escala de plantões levará em conta a localização dos estabelecimentos, garantindo que sempre permaneçam abertos um ou mais situados na área central da Cidade.

**Art. 6º** - O funcionamento noturno dos estabelecimentos a que se refere o artigo 2º desta lei, será supervisionado pela Prefeitura Municipal e poderá ser feito por uma das seguintes formas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDA

NOVO TEMPO NOVA REALIDADE  
ADM. JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



- a) Por escala elaborada pela Prefeitura Municipal, pelo sistema de rodízio entre os estabelecimentos
- b) situados no centro da cidade e periferias;
- c) Por farmácias ou drogarias que manifestam intenção perante a Prefeitura, manterem-se em plantão de caráter permanente, renovável anualmente.

**Art. 7º** - O estabelecimento designado para funcionar à noite não poderá cerrar suas portas ou deixar de atender ao público, podendo, entretanto, por razões de segurança, atender aos interessados através de postigo ou porta gradeada.

**Parágrafo Único:** As farmácias e drogarias quando de plantão, não poderão majorar o preço de seus produtos.

**Art. 8º** - As farmácias e drogarias que manifestarem intenção junto à Prefeitura Municipal de funcionar 24 horas ininterruptamente, terão autorização renovável anualmente.

**§ 1º** - No período autorizado, o estabelecimento fica obrigado a permanecer aberto no horário licenciado, sob pena de ter cancelado a autorização para o resto do período, sem prejuízo de outras penalidades previstas nesta Lei.

**§ 2º** - O estabelecimento punido com o cancelamento da autorização não poderá requisitar nova licença até um ano após a infração.

**Art. 9º** - As farmácias e drogarias afixarão, em lugar visível ao público, a respectiva ficha de identificação de plantão, a ser expedida e visada pelo órgão representativo da classe, em três vias, para o conhecimento do próprio estabelecimento, da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 10º** - A entidade representativa da classe e /ou Conselho Municipal de Saúde, se encarregará da distribuição de cópias das classes de plantões obrigatórios aos órgãos de divulgação e informação geral, bem como aos hospitais, postos de atendimento médico dos bairros, postos de pronto socorro, para serem afixadas nas salas de recepção ou locais visíveis ao público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

NOVO TEMPO NOVA REALIDADE  
ADM. JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



**Art. 11º** - As farmácias e drogarias afixarão, quando fechadas, em lugar externo e visível, os nomes e endereços de farmácias de plantão, bem como o nome e endereço da farmácia ou drogaria que for designada para atender no período noturno.

**Art. 12º** - A infração a qualquer dispositivo desta Lei implicará em multa a ser estipulada pela Prefeitura Municipal, de acordo com a Legislação elevada ao dobro em caso de reincidência.

**Art. 13º** - O não cumprimento dos dispositivos constantes nesta Lei, implicará ao estabelecimento infrator multas a serem estipuladas pela Prefeitura Municipal, de acordo com as definidas em Lei e penalidades de acordo com a legislação vigente a nível municipal, estadual e federal.

**Art. 14º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 15º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, aos 27 dias do mês de novembro de 2000.*

  
**JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO**  
Prefeito Municipal